

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial de Registro: Amanda Von Eye de Pereira

Avenida Dom Joaquim, 1515 - Sala 201 - Três vendas
Tel.: (53) 33058620 - Email: avpereira@tjrs.jus.br - Site:**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 4367 de 28/04/2023**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 28/04/2023, o qual foi protocolado sob nº 4641, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4367** no Livro B deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS na presente data.

Apresentante
Prefeitura Municipal de Pelotas

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FABIANO RODRIGO CASIRAGHI [REDACTED]
ANDRE GOTLER [REDACTED]
MICHELE SANTELLANO [REDACTED]
PAULA SCHILD MASCARENHAS [REDACTED]
JUSCELINO RAMIRES CHALME [REDACTED]

PELOTAS, 28 de abril de 2023

Assinado eletronicamenteMELLYSSA BETTEGA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 4.834,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.933,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

4367

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO/AFD EURIBOR 6 MESES

RS-78.863/BRDE - AFD/URBANO-CARTA3

CREDITADA(S):

MUNICÍPIO DE PELOTAS

CNPJ: 87.455.531/0001-57

Vencimento: **23/07/2037**

Valor: **EUR 1.355.797,39**

1 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, e Agência nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **BRDE**, representado na forma da Procuração lavrada em 05/12/2022, às fls. 116, do Livro de Procurações, no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, de um lado

e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, doravante denominada **CREDITADA** inscrita no CNPJ/MF sob nº: 87.455.531/0001-57, com sede e foro na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, PELOTAS - RS, CEP 96015-010, pelo seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s): PAULA SCHILD MASCARENHAS.

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

2 - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato: O **BRDE**, por este contrato, abre em favor da **CREDITADA** um crédito em moeda corrente nacional, na forma da Decisão de Diretoria nº 202.551 de 02/02/2023, para repasse de recursos externos, correspondente ao DIREITO DE SAQUE em curso de aprovação junto à AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT – AFD, no valor equivalente a EUR 1.355.797,39 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete euro e trinta e nove centavos), a ser convertido em Reais (R\$), pelo valor da cotação do câmbio para compra do Euro (EUR) contratada pelo BRDE quando da internalização desses recursos externos, que representava o montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), considerada a cotação EURO PTAX na data-base de 26/01/2023.

2.1 - Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente para Aumentar a eficiência energética do Parque de Iluminação Pública do município de Pelotas, através da substituição das luminárias existentes por luminárias LED.

3 - Disponibilidade do Crédito: O crédito, ora aberto, que será posto à disposição da **CREDITADA**, constitui no repasse de uma parte daqueles recursos captados em moeda estrangeira, no âmbito do contrato de abertura de crédito celebrado entre a **AFD** e o **BRDE**, cujas características, inclusive valor, taxa de juros, forma de pagamento e demais encargos financeiros, foram devidamente registrados no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), no sistema de registro declaratório eletrônico, no módulo de registro de operação financeira (RDE-ROF).

4 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos está sujeita, cumulativamente, às seguintes condições:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

a) Celebração do TERCEIRO CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO celebrado com a **AFD** em 04.10.2022;

b) Registro das garantias deste contrato, na forma da lei, e devolução ao **BRDE** do original acompanhado dos comprovantes dos registros efetuados;

c) Regularização do seguro dos bens objeto da garantia;

d) Entrega ao **BRDE** do valor equivalente às tarifas, quando estas forem devidas;

e) Adimplência perante o **BRDE** pela **CREDITADA**, pelos Intervenientes, bem como pelas empresas que componham o Grupo Econômico da **CREDITADA**;

f) Apresentação pela **CREDITADA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD-EN), expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **CREDITADA** a respeito;

h) Comprovação da inexistência de qualquer fato que venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **CREDITADA**, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **AFD**;

i) Aprovação do Pedido de Alocação de Recursos (DIREITO DE SAQUE) ou liberação dos recursos pela **AFD**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos.

4.1 - O valor do crédito a ser colocado à disposição da **CREDITADA** é o valor em Reais (R\$) do crédito aprovado, devidamente atualizado pela variação cambial do Euro (EUR) incidente sobre os recursos captados, correspondendo assim ao produto da conversão em Reais (R\$) do montante em Euros (EUR) indicado na cláusula **Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, considerando a cotação do câmbio para compra do Euro (EUR) contratada pelo **BRDE** para a internalização desses recursos externos, por ocasião da liberação à **CREDITADA**.

4.1.1 - As liberações serão efetuadas no prazo de até dois dias úteis contados da contratação do câmbio pelo **BRDE** no equivalente acima indicado e ocorrerão mediante transferências bancárias a crédito da **CREDITADA**, ou diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens ou serviços.

5 - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: São de responsabilidade da **CREDITADA** quaisquer tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas a ela relacionadas ou dela decorrentes como as necessárias para liberação e remessa dos recursos ao exterior, inclusive as de registros das garantias deste contrato e de seus termos aditivos, as quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantadas pelo

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

BRDE.

5.1 - Obriga-se a CREDITADA a reembolsar, no prazo de dez dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos da cláusula TRIBUTOS, TARIFAS E OUTRAS DESPESAS do presente instrumento contratual, assim como aquelas que o BRDE fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os referidos valores, dos encargos e acessórios previstos neste contrato para os casos de inadimplemento.

5.1.1 - Na hipótese da despesa realizada pelo BRDE relacionar-se a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais.

6 - ENCARGOS: São devidos os seguintes encargos para atualização do saldo devedor:

a) ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA: O saldo devedor, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado pela variação cambial do Euro, pela taxa de câmbio para venda do Euro (EUR) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

b) JUROS: Sobre o saldo devedor atualizado incidirão juros à taxa de **2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento)** ao ano acima da Euro Interbank Offered Rate EURIBOR 6 MESES, calculada diariamente pela European Banking Federation (EBF), observado o seguinte:

b.1) Os juros serão calculados dia a dia com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, proporcionalmente, sobre o saldo devedor em Euros, apurado no vencimento imediatamente anterior, nos termos da cláusula **FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL** do presente instrumento contratual ou, tratando-se do primeiro pagamento, sobre o valor da liberação. Os referidos juros serão exigíveis sempre semestralmente, nos dias 23 (vinte e três) de janeiro e julho cada ano, inclusive durante o período de carência que se encerra em **23/07/2025**, devendo a primeira parcela ser paga em **23/07/2023**, passando a ser pago junto com o principal, até o vencimento ou liquidação da dívida.

b.2) Taxa de Juros Mínima: Em qualquer hipótese, não obstante qualquer variação da Taxa EURIBOR, a Taxa de Juros aplicável, de acordo com os itens acima, não poderá ser inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por ano.

c) COMISSÃO DE REPASSE: A **CREDITADA** pagará ao **BRDE** a título de remuneração pela obtenção do empréstimo externo e pelo repasse ora contratado a comissão de repasse de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor, devida na mesma forma e periodicidade de pagamento dos juros e de amortização do principal.

d) CUSTO MARGINAL DE CAPTAÇÃO (CMC): 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, correspondente à compensação de custos operacionais e tributários adicionais, definido pelo COFIN.

7 - TRIBUTOS, TARIFAS E OUTRAS DESPESAS: São devidos os seguintes tributos, tarifas e outras despesas:

a) IMPOSTO DE RENDA: Tendo o **BRDE** de remeter ao exterior os juros de que trata a cláusula **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA**, alínea b, a **CREDITADA** reembolsará ao **BRDE** o montante correspondente ao IMPOSTO DE RENDA devido em razão dessas remessas,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70



o que será cobrado juntamente com as prestações devidas;

b) IOF: A **CREDITADA**, se for o caso, estará sujeita ao pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF a cada liberação de recursos realizada, na forma da legislação pertinente.

c) OUTRAS DESPESAS: Serão de responsabilidade da **CREDITADA** todas as comissões e demais obrigações acessórias eventualmente devidas ao credor estrangeiro fornecedor dos recursos.

d) TARIFAS DE SERVIÇOS PRESTADOS: Serão igualmente devidas pela **CREDITADA** as tarifas incidentes sobre os eventuais serviços prestados pelo **BRDE** após a liberação dos recursos em seu favor, as quais serão cobradas de acordo com as tabelas publicadas no site do **BRDE**, www.brde.com.br.

8 - INADIMPLEMENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre todos os valores em atraso, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os juros de adimplência contratados, os juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, e, em substituição aos demais fatores contratados para encargos financeiros incidentes sobre a dívida, tais como: variação cambial, "euribor", imposto de renda, comissão de repasse e outros; a atualização monetária calculada "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo.

8.1 - Índice negativo: Para fins de inadimplemento, eventual índice negativo de atualização monetária será considerado no cálculo da atualização, desde que não implique redução do valor nominal da prestação, caso em que o valor nominal da prestação prevalecerá.

8.1.1 - Vencimento antecipado: Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

8.1.1.1 - Multa de inadimplemento: Será devida, ainda, em caso de inadimplemento, multa convencional de 2% (dois por cento), cobrada em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, e incidente sobre o principal e acessórios, ficando estabelecido que a multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

9 - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL: A dívida representada por este contrato será paga ao **BRDE** em **24 (vinte e quatro)** prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, as quais serão exigíveis sempre nos dias 23 (vinte e três) de janeiro e julho de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em **23/01/2026** e a última em **23/07/2037**, observado o vencimento em dias feriados, a seguir.

9.1 - Vencimento em dias feriados: Nos casos em que o vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos ocorra em sábados, domingos ou feriados, nacionais, estaduais, distritais, ou municipais, inclusive os bancários:

a) caso o primeiro dia útil subsequente seja no mesmo mês do vencimento original, para todos os

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

fins e efeitos, o vencimento da prestação será deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

b) caso o primeiro dia útil subsequente seja no mês subsequente ao do vencimento original, para todos os fins e efeitos o vencimento da prestação será deslocado para o primeiro dia útil antecedente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

9.1.1 - O pagamento efetuado em data anterior à do vencimento, parcial ou não, necessita ser imediatamente comunicado ao BRDE, para fins de conversão em moeda estrangeira, e poderá gerar diferença em relação ao valor calculado na forma da cláusula PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA do presente instrumento contratual, a seguir, caso em que será debitado ou ressarcido por ocasião do próximo vencimento.

10 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BRDE, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à CREDITADA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

10.1 - O Aviso de Cobrança será emitido pelo BRDE com a indicação de um valor referencial em Euros, acrescido dos juros e eventuais encargos adicionais, cuja cotação será obtida de acordo com o fechamento da PTAX EURO “venda” do dia útil anterior (D-1) ao do pagamento.

10.1.1 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a CREDITADA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

10.1.1.1 - O BRDE colocará à disposição da CREDITADA as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO

11.1 - GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO: Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 7.152/2023, de 03/01/2023, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o EMITENTE transfere ao BRDE, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

11.1.1 - O EMITENTE nomeia e constitui o BRDE seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente na corrente número 04.003.248.0-1 da agência 0320 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS) e 73118-8 da agência 0029-9 do Banco do Brasil (FPM), as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o EMITENTE outorga ao BRDE plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretratável, tudo conforme Cláusula “Outorga de Procuração”, adiante.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

11.1.2 - O BRDE poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, encargos, acessórios, tributos, tarifas de serviços e demais despesas, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS.

11.1.3 - As parcelas dos recursos do Erário Municipal que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Bannisul, de titularidade do **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula "INADIMPLEMENTO".

11.1.4 - Outorga de Procuração: Para o efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados na conta corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes da presente cédula.

11.2 - CERTIDÕES: o **EMITENTE** apresentou as seguintes certidões:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CPEN Conjunta Federal	RFB/PGFN	15/12/2022	13/06/2023	A3E8.F553.9632.8CC1
CR FGTS	CEF	12/03/2023	10/04/2023	2023031203375667815992
CNDT	JT	30/03/2023	26/09/2023	13413064/2023
TCE/RS	TCE/RS	09/02/2023	31/05/2023	1698/2023
CRP	MPS	17/10/2022	15/04/2023	988791-214187
CAGE	SEFAZ/RS	30/03/2023	30/04/2024	311/2023
RAIS	MTE	n/a	n/a	Desobrigado pelo e-Social
Licenciamento Ambiental	CONSEMA	n/a	n/a	Resoluções 372/2018 e 377/2018. Atividade isenta de licenciamento ambiental.
Adimplência Precatórios	TJ/RS	30/03/2023	n/a	s/n
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	TCU	30/03/2023	n/a	s/n
CNIA	CNJ	30/03/2023	n/a	s/n

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70



Lista UE	Comissão Européia	30/03/2023	n/a	s/n
Lista Tesouro da França	Tesouro da França	30/03/2023	n/a	s/n
Lista Trabalho Escravo	MTE	30/03/2023	n/a	s/n
Lista ONU	ONU	30/03/2023	n/a	s/n
CADIP	SISBACEN	30/03/2023	n/a	s/n
SAHEM	STN	30/03/2023	n/a	s/n

11.3 - APROVAÇÕES:

APROVAÇÃO DA STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	Processo nº 17944.101259/2023-14 Ofício Circular SEI nº 335/2023/MF de 30/03/2023
---	--

12 - VENCIMENTO ANTECIPADO: A utilização do crédito será suspensa e este contrato será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- Inadimplemento da **CREDITADA**, dos Intervenientes, ou de empresa do mesmo Grupo Econômico da **CREDITADA** quanto às obrigações contraídas neste instrumento, ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas com o **BRDE**;
- A **CREDITADA** ou qualquer Interveniente Prestador de Garantia ser declarado falido, requerer Recuperação Judicial, ou se tornar insolvente;
- O controle efetivo da **CREDITADA**, direto ou indireto, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- Cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou integrantes da garantia, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- Ausência de seguro obrigatório, procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- Ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo de o BRDE comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86;

h) Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **CREDITADA**, que importem em:

I. trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta, observado o devido processo legal;

II. crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

III. prática de atos de corrupção, fraude ou práticas anticoncorrenciais praticadas originadas nos recursos obtidos por meio do presente financiamento;

i) Caso a **CREDITADA** seja empresas sob controle de capital nacional, se for comprovada, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **CREDITADA**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições:

I. à capacidade de crescimento da **CREDITADA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

II. de acesso da **CREDITADA** a novos mercados; ou

III. ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

j) Caso a **CREDITADA** seja empresas sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **CREDITADA**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

12.1 - Na ocorrência do mencionado na alínea “g”, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, a **CREDITADA** ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o montante dos recursos não comprovados, acrescido dos encargos devidos pactuados neste instrumento, a partir do dia seguinte à data fixada em notificação judicial ou extrajudicial, até a data da efetiva liquidação do débito.

13 - OBRIGAÇÕES DA CREDITADA: Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, a **CREDITADA** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:

a) Cumprir, no que couber, todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BRDE** e o TERCEIRO CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO celebrado com a **AFD** em 04 de outubro de 2022, que se declara conhecer e se obriga a aceitar, bem como as normas do Banco Central do Brasil;

b) Permitir ao **BRDE** o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

c) Mencionar, expressamente, a cooperação do **BRDE** como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

d) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

e) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta condição e a da alínea “d” acima;

f) Manter o **BRDE** permanentemente informado da situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa de sua empresa e do projeto financiado, remetendo, até trinta dias após a sua formalização as atas de assembleia geral, alterações contratuais, balanços ou balancetes, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;

g) Manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas, comprovando, quando solicitado, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do Projeto;

h) Comunicar ao **BRDE**, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o projeto ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

i) Tomar as providências que lhe couberem para manter a relação garantias reais / saldo devedor total no nível mínimo de 130% (cento e trinta por cento), abstendo-se de conceder preferência a outros credores, gravar ou transferir os bens da garantia sem expressa e prévia anuência do **BRDE**;

j) Manter em dia suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securatória e de caráter social, especialmente em relação aos bens da garantia, exibindo ao **BRDE**, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;

k) Observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

l) Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do crédito empenhado a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou mediante instrumento público ou particular, registrado no referido registro público, da sede do domicílio do devedor e da sede do domicílio do credor do crédito empenhado.

m) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento Contratual (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

n) Fornecer informações sobre o andamento do projeto financiado com os recursos do presente instrumento contratual sempre que solicitado pelo **BRDE**, eis que este deverá apresentar

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70



relatórios periódicos à **AFD** sobre a aplicação dos recursos;

o) Aportar os recursos próprios eventualmente previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

p) Apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos art. 88 e 90 da Lei 12.529 de 30.11.2011 de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto a sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

q) Notificar o **BRDE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo **BRDE** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da **CREDITADA**:

I) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II) a comunicação do fato pela **CREDITADA** à autoridade competente; e

III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CREDITADA** contra o infrator.

r) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

s) A **CREDITADA** autoriza a divulgação externa deste contrato, independentemente de seu registro em cartório.

t) A **CREDITADA** declara ter conhecimento de que os recursos deste contrato são captados junto à **AFD**, instituição pública da República Francesa, e autoriza que o **BRDE** compartilhe com a **AFD** e com a República Francesa, informações relacionadas ao projeto financiado, podendo tais informações ser utilizadas para divulgação no website da própria **AFD** ou do Governo Francês, ou

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

por quaisquer outros meios, ou ainda compartilhadas mediante pedido de qualquer órgão da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional.

14 - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: As liquidações antecipadas, parciais ou totais, dos recursos com custos de financiamento em moeda estrangeira somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no presente contrato e deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos créditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado, observadas as seguintes condições:

- por imposição da **AFD**, é vedada a realização de pagamento antecipado durante o período de carência;
- por imposição da **AFD**, os pagamentos dar-se-ão obrigatoriamente nas datas de vencimento previstas para o pagamento de parcelas de principal e em valores iguais a uma ou várias prestações devidas. Não serão admitidos pagamentos em valores que representem frações de uma ou mais parcelas;
- os pagamentos realizados de forma antecipada quitarão as parcelas de vencimento mais distante;
- o pagamento antecipado depende de notificação prévia e irrevogável a ser remetida ao **BRDE** com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do pagamento, com a indicação da data de pagamento e do valor pretendido antecipar;
- pagamento pela **CREDITADA** da indenização indicada no parágrafo único a seguir, além dos juros acumulados no montante pré-pago, e quaisquer comissões e custos incorridos pela **AFD** em relação ao montante a ser liquidado antecipadamente.

14.1 - Conforme política da **AFD**, a liquidação antecipada do débito gerará cobrança de indenização da **CREDITADA** por conta de quaisquer perdas sofridas pelo **BRDE** resultantes da antecipação, a saber:

- se a liquidação ocorrer até 03.10.2025: 2,1% (dois vírgula um por cento);
- se a liquidação ocorrer entre 11/08/2025 e 10/08/2028: 1,1% (um vírgula um por cento);
- se a liquidação ocorrer entre 11/08/2028 e 10/08/2031: 0,8% (zero vírgula oito por cento);
- se o reembolso ocorrer após 11/08/2031: 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

15 - MEIO AMBIENTE: As seguintes regras regerão a relação da **CREDITADA** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto/equipamento financiado junto ao meio ambiente:

- Caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o **BRDE** exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;
- Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

vencimento antecipado deste contrato, com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) Na hipótese de o **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, em tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra o devedor, ora financiado;

d) Na qualidade de órgão repassador dos recursos, em caso de qualquer perda ou dano, em decorrência de condenação por dano ambiental, a **AFD** também será indenizada, independentemente da culpa da **CREDITADA**, de acordo com a lei.

16 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: A **CREDITADA** autoriza o **BRDE**, durante a vigência do presente instrumento, a promover a abertura de um cadastro em seu nome, prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR –, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil – BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. A autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar os órgãos em sua competência e função.

17 - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL: Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da **CREDITADA** responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste instrumento contratual. Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do **BRDE** ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

18 – Os FIADORES, já qualificados no preâmbulo, subscrevem o presente instrumento declaram-se, para todos os efeitos, principais pagadores e devedores solidários com a **CREDITADA** e entre si, com expressa renúncia dos benefícios de que tratam os art. 827, 829, 830, 835 e 838 do Código Civil.

19 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A(O) **CREDITADA(O)**, os **FIADORES** e **INTERVENIENTES**, cada um na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14.08.2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE**, **AUTORIZA(M)** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>.

19.1 - Política de Privacidade do BRDE: Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

19.2 - Tratamento dos Dados: A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE**:

- identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;
- cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;
- exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

19.3 - Dados Pessoais: Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

19.4 - Compartilhamento de Dados: O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do *caput* desse item, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.5 - Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados: No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo(a) **CREDITADA(O)** que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.

19.6 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.

19.7 - Término do Tratamento dos Dados: É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nessa cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

19.8 - Direito de Revogação do Consentimento: O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2018, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70



seguintes finalidades:

- cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

19.9 - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos: O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

19.10 - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades: Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

19.11 - Da limitação do Consentimento: Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

20 - FORO: O foro do presente contrato é o da praça de pagamento, podendo o **BRDE** optar pelo do domicílio da **CREDITADA**, dos **FIADORES** ou dos **INTERVENIENTES** ou, ainda pelo da localização dos bens.

Porto Alegre, 30 de março de 2023.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
CNPJ 92.816.560/0001-37

Representante Legal da Emitente **MUNICÍPIO DE PELOTAS:**

PAULA SCHILD MASCARENHAS - CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Protocolo nº 4641 de 28/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4367 em 28/04/2023 deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por MELLYSSA BETTEGA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4.834,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 99,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.933,70

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

